



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER ÚNICO Nº 25/2025

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) sobre o Projeto de Lei nº 41/2025, que reconhece como Serviço de Utilidade Pública Municipal o Arquivo Histórico de Montadas, instituição voltada à preservação do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial do município de Montadas, Estado da Paraíba.

I – RELATÓRIO DA PROPOSITURA

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 41, de 4 de dezembro de 2025, que reconhece como Serviço de Utilidade Pública Municipal o Arquivo Histórico de Montadas, instituição voltada à preservação do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial do município de Montadas, Estado da Paraíba**, de autoria dos vereadores Kátia Pereira da Silva, Yuri Veríssimo de Souza e José Marcos Justino.

As Comissões Permanentes de **Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)** e de **Assuntos Sociais (CAS)**, nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montadas, reuniram-se sob a presidência e relatoria da primeira para análise e emissão de parecer único.

Em síntese, a propositura de iniciativa parlamentar, dispõe sobre o reconhecimento do Arquivo Histórico de Montadas (AHM) como Serviço de Utilidade Pública Municipal. A proposição tem por objetivo valorizar a função cultural, social e educativa desempenhada pela instituição de natureza privada permitindo que ela possa firmar parcerias e convênios com o poder público, integrar o Sistema Municipal de Cultura e receber apoio técnico dentro dos limites legais e orçamentários. O texto é composto por cinco artigos, sem criação de despesas obrigatórias e sem imposição de obrigações ao Poder Executivo. O projeto segue para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e mérito.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS

"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

II – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

O Projeto de Lei nº 41/2025 apresenta estrutura adequada, observando os elementos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/1998: ementa clara, artigos objetivos e disposições coerentes com a finalidade da matéria. O texto **não cria cargos, despesas contínuas, nem obrigações diretas ao Poder Executivo**, limitando-se a reconhecer o Arquivo Histórico de Montadas como entidade de utilidade pública municipal, ato típico e permitido ao Legislativo.

A redação é simples, precisa e compatível com normas de boa técnica legislativa. Não há vícios formais, duplicidade normativa ou contrariedade com legislação superior. Além disso, o projeto resguarda a necessidade de observância dos limites legais e orçamentários sempre que houver eventual apoio técnico ou institucional, o que reforça sua adequação jurídica e fiscal.

IV – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal, nos termos do art. 30, I e IX, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e **promover a proteção do patrimônio histórico-cultural**. O objeto do projeto, reconhecimento de entidade como utilidade pública, constitui prática legislativa consolidada, não interferindo na organização administrativa do Executivo nem criando obrigações materiais que demandem iniciativa privativa do Prefeito.

Não se identifica vício formal ou material. A iniciativa parlamentar é juridicamente adequada, pois o **ato legislativo é de natureza declaratória e não cria cargos, despesas, serviços ou estruturas públicas**, preservando-se, portanto, a separação de poderes. Também não há afronta a normas gerais de direito administrativo, tampouco impacto financeiro obrigatório que exija prévia estimativa, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, a **proposição atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e legitimidade**.

V – CONCLUSÃO

No mérito, o Projeto de Lei nº 41/2025 revela-se **pertinente e de interesse público**. O Arquivo Histórico de Montadas, desempenha função social relevante ao preservar, organizar e disponibilizar acervo documental que compõe parte significativa da memória histórica do Município. O volume, diversidade e uso recorrente do material pela comunidade acadêmica, sociedade civil e órgãos públicos demonstram que a entidade exerce atividade de inequívoca relevância cultural, educativa e institucional.

O reconhecimento de utilidade pública fortalece a institucionalidade da iniciativa, amplia sua capacidade de integração com políticas culturais e potencializa sua



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"
SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

contribuição para a gestão documental e preservação da memória municipal. A medida não implica despesa automática, não vincula repasses financeiros e não impõe obrigações ao Executivo, limitando-se a facultar cooperação institucional futura, dentro dos limites da lei.

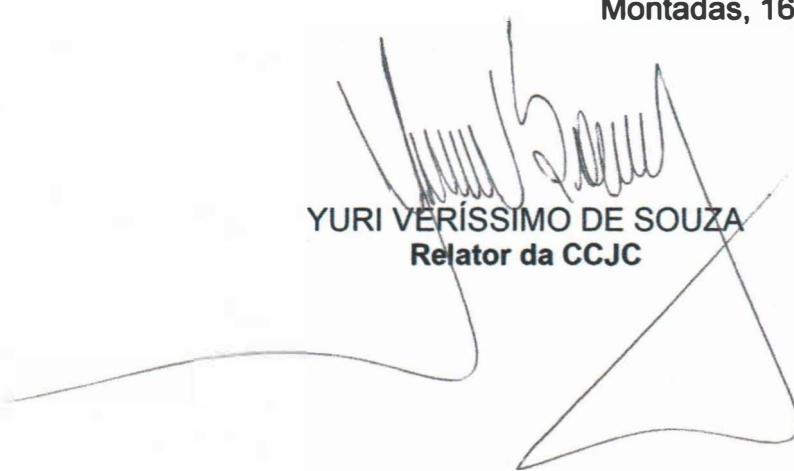
Do ponto de vista do interesse coletivo, a proposta alinha-se às melhores práticas de valorização do patrimônio histórico e atende à finalidade social que justifica o reconhecimento público de entidades privadas que desempenham serviços de caráter comunitário e cultural.

É o relatório.

VI – VOTO

Diante do exposto, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 41, de 4 de dezembro de 2025, que reconhece como Serviço de Utilidade Pública Municipal o Arquivo Histórico de Montadas, instituição voltada à preservação do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial do município de Montadas, Estado da Paraíba, de autoria dos vereadores Kátia Pereira da Silva, Yuri Veríssimo de Souza e José Marcos Justino.

Montadas, 16 de dezembro de 2025.


YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
Relator da CCJC



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"
SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER DAS COMISSÕES

Em conformidade com o voto do relator, os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)** e da **Comissão de Assuntos Sociais** por maioria absoluta, manifestaram pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 41, de 4 de dezembro de 2025, que reconhece como Serviço de Utilidade Pública Municipal o Arquivo Histórico de Montadas, instituição voltada à preservação do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial do município de Montadas, Estado da Paraíba, de autoria dos vereadores Kátia Pereira da Silva, Yuri Veríssimo de Souza e José Marcos Justino.

Registrhou-se o voto contrário e vencido da membro titular da CCJC, Maria da Guia Lima de Oliveira.

Registrhou-se o voto contrário e vencido do relator da CAS, Fagner Júnior da Silva.

Sala das Comissões Cícero Francisco Sales, 18 de novembro de 2025.

Kátia Pereira da Silva
KÁTIA PEREIRA DA SILVA
Presidente da CCJC
Yuri Veríssimo de Souza
YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
Relator da CCJC

Justino
JOSE MARCOS JUSTINO
Presidente da CAS
Fagner Júnior da Silva
FAGNER JÚNIOR DA SILVA
Relator da CAS

Maria da Guia Lima de Oliveira
MARIA DA GUIA LIMA DE OLIVEIRA
Membro Titular da CCJC

Damiao Paulo da Silva
DAMIAO PAULO DA SILVA
Membro Titular da CAS